



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

26

Alvina

Rua Paulo Lopes, 106

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2014

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Vermelho Novo

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

ABERTURA: 27/10/2014 às 09:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até 08:40 horas do dia 27/10/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – Centro – Vermelho Novo – MG, CEP 35.359-000, inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51, através da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designada pela Portaria nº 002/2014, torna público a abertura do Processo Licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014; **tipo Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 5.194/66; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, inclusive com rigorosa observância das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, que fazem parte integrante do edital, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

2. DOS ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Procuração;
- Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo III – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que a empresa licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital;
- Anexo V – Declaração de que o licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; conforme modelo;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Proposta;
- Anexo IX – Planilha Orçamentária;
- Anexo X – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo XI – Memorial Descritivo;
- Anexo XII – Projetos;
- Anexo XIII – Termo de Referência;
- Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal (Facultativo).

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo da execução dos serviços será em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços que autorizar o início dos trabalhos;

3.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviços;

3.3. A vigência de contrato será contado a partir de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2014.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que:

a) tenham adquirido o edital;

b) tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta licitação, até a data desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 27

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

c) O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso (vd modelo do anexo I).

4.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) enquadradas nos preceitos ditados pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001;
- b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;
- c) constituídas em consórcio.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações;

5.2. A proposta comercial, bem como a planilha de preços deverá ser apresentada em moeda corrente no País;

5.3. A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento;

5.4. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.5. Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, se houver nome, CPF e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato;

5.6. A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços globais forem superiores ao valor orçado pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG e aquelas propostas que a juízo da Comissão Permanente de Licitações contiverem erros grosseiros e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas;

5.7. As propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, conforme dia e horário definido no preâmbulo deste edital;

5.8. A proposta deverá obedecer aos termos do modelo de proposta constante neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não prevista no mesmo, nem preço referência a dos demais licitantes;

5.9. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste Edital;

5.10. O envelope n.º 01 (um) deverá conter toda a "DOCUMENTAÇÃO" necessária à habilitação da licitante, nos termos exigidos no item seis e deverá ser identificada da seguinte forma:

Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG

Comissão Permanente de Licitação

Rua Paulo Lopes, n.º 106 – Centro – Vermelho Novo – MG

Nome da Licitante: _____

Tomada de Preços N.º: 001/2014

Abertura: 27 de outubro de 2014 às 09:00 Horas

Envelope N.º 01 – Documentação

5.11. O envelope n.º 02 (dois) deverá conter a "PROPOSTA" de preços pelos quais a licitante se propõe a executar os serviços, devendo ser identificado da seguinte forma:

Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG

Comissão Permanente de Licitações

Rua Paulo Lopes, n.º 106 – Centro – Vermelho Novo – MG

Nome da Licitante: _____

Tomada de Preços N.º: 001/2014

Abertura: 27 de outubro de 2014 às 09:00 Horas

Envelope N.º 02 – Proposta

5.12. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, rubricado nos fechos, preenchida em 01 (uma) via, em papel timbrado ou conforme modelos do anexo deste edital, e ainda com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro anexos à ela, sem rasuras, devidamente datada, carimbada e assinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO ²⁸

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

5.13. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

5.14. Se houver empate no preço, a decisão será por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, e efetivar-se-á na presença dos proponentes, sendo que o não comparecimento da licitante na reunião de abertura das propostas implicará no consentimento desta em que o sorteio, se for o caso, seja feito sem a presença de seu representante, abrindo mão assim de impetrar recurso referente ao critério de desempate;

5.15. As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. Na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, a Comissão Permanente de Licitações procederá, em reunião pública, à abertura dos envelopes protocolados, onde serão devolvidos aqueles que não guardarem conformidade com este edital;

6.2. No dia e hora informados, a Comissão Permanente de Licitações juntamente com as licitantes e/ou prepostos presentes, serão convidados a rubricarem os envelopes a fim de conferirem o lacre;

6.2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário definido no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando os mesmos horários, independentemente de nova comunicação;

6.3. Somente poderão manifestar-se no curso do certame sobre matéria específica da licitação, dirigente da licitante, preposto ou procurador, todos devidamente credenciados por documento apto, que deverá ser entregue antes da abertura dos invólucros;

6.4. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, se houver, competirá à Comissão Permanente de Licitações anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

7. ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será considerada habilitada a continuar na Licitação, somente empresa nacional que satisfaça todos os requisitos a seguir indicados:

7.1.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vermelho Novo, com ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado.

7.1.2 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Comprovação Técnico-operacional da empresa licitante:

b.1) Mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado devidamente registrado no CREA (**vedado o somatório de atestados**), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento e atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, com nome legível do representante legal da empresa signatária, em papel timbrado do emitente, no qual comprove a execução dos seguintes serviços:

- I. Construção e/ou reforma de prédio(s) público(s) ou privado(s);

c) Comprovação Técnico-profissional:

c.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado (**vedado o somatório de atestados**) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, que comprove a execução de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 29

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Schiera

- I. Construção de prédio(s) público(s) ou privado(s);
c.1.1) A comprovação de inclusão no quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser comprovada através da apresentação da CTPS, ou contrato de prestação de serviços autônomos entre a licitante e o profissional;
c.2) No caso do Responsável Técnico for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no CREA, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

7.1.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) A Licitante deverá comprovar a sua qualificação econômico-financeira através da apresentação dos seguintes documentos:
a.1) demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, **inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL**, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro;
a.2) a boa situação econômico-financeira da licitante, será consubstanciada nos índices de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30); Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a um inteiro e trinta décimos (1,30) e índice de endividamento geral (IEG) igual ou inferior a trinta décimos (0,30). A demonstração deverá ser assinada pelo Contador da Empresa e pelo Diretor ou representante legal.

O ILC, o ILG e o IGE serão calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad IEG = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Nas fórmulas, **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total;

- a.3) Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação.

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (anexo III);
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo II);
c) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital (anexo IV);
d) Declaração de que a empresa participante, não possui nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG. (Anexo V);
e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo VI deste edital, se for o caso.

7.1.7. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.1.8. Somente serão abertos os envelopes n.º 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados.

8. DO EDITAL:

8.1. O resumo deste instrumento convocatório será publicado em órgão da Imprensa Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vermelho Novo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e, poderá ser examinado e adquirido juntamente com os respectivos anexos, na Comissão Permanente de Licitações no horário das 08:00 horas às 11:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 30

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

9. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. A Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório;

9.2. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta", desde que todos os licitantes participantes desistam por escrito do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 As propostas que foram consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL do objeto da presente licitação;

10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.3. A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento;

10.4. A Comissão de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor global de cada item corrigido, quer seja para mais ou para menos. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada;

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço;

10.6. As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) Valor orçado pela Administração.

11.7. A Comissão Permanente de Licitações elaborará "ATA", circunstanciada, dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das licitantes, submetendo todo o procedimento a homologação e adjudicação do Presidente do Legislativo de Vermelho Novo – MG;

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação em vigor.

11. DO PROCESSAMENTO:

11.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações;

11.2. O não comparecimento de qualquer licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem;

11.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação;

11.4. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no item "5." deste Edital;

11.5. Logo após, a Comissão adotará o seguinte procedimento:

a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;

b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;

c) A inabilitação da licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 31

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

oliveira

- d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas no final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;
- e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;
- f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados nesta Licitação;
- 12.6. A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame;
- 11.7. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas pela Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes presentes;
- 11.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com assinatura dos representantes das Licitantes em que conste:
1. Nome das empresas participantes;
 2. Reclamações, impugnações e autorias;
 3. Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
 4. Outros fatos de interesse.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1. O faturamento será feito mensalmente, por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade e Tesouraria;
- 12.2. O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

13. FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- 13.2. A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

14 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 14.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 14.2. Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 14.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 14.5. Participar à fiscalização ou supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 14.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização da Câmara.
- 14.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 32

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

- 14.8. Substituir, por exigência da fiscalização; à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.9. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Vermelho Novo, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 14.10. Responder por danos causados diretamente, à Câmara, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Vermelho Novo;
- 14.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 14.14. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA.
- 14.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;
- 14.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra;
- 14.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;
- 14.18. Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes;
- 14.19. Submeter à aprovação da Câmara a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;
- 14.20. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;
- 14.21. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;
- 14.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;
- 14.23. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores;
- 14.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços;
- 14.25. A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração;
- 14.26. Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;
- 14.27. Será de responsabilidade da Licitante vencedora, todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos;
- 14.28. As necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;



14.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

15 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO – MG:

- 15.1. Efetuar o pagamento nos termos firmados neste Edital;
- 15.2. Exigir da Licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 15.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 15.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Licitante vencedora os serviços que deverão ser executados;
- 16.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados;
- 15.6. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da licitante vencedora;
- 15.7. Receber as obras, nos termos de legislação vigente;
- 15.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações;
- 15.9. Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra.

16. RECURSOS:

- 16.1. É admissível em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recursos para a autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei.
- 16.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Câmara, bem como as impugnações a este edital, que deverão ser protocolados até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
- 16.3. Interposto recurso, dele será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.4. Impugnações do edital obedecerão às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Após decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado, o Presidente do Legislativo homologará o resultado da licitação.

18. DA ADJUDICAÇÃO:

- 18.1. Homologado o resultado desta MODALIDADE, a prestação dos serviços será adjudicada à licitante vencedora, mediante celebração do contrato entre as partes;
- 18.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Comissão Permanente de Licitações e a Autoridade Competente pela revogação da modalidade, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 19.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos;
- 19.2. O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- 19.3. A Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

20. DO CONTRATO:

- 20.1. Homologado o resultado da presente licitação, a licitante vencedora será convidada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do convite;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 39

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

oliveira

20.2. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) dias sem que a licitante vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, observada as disposições legais contidas na Lei Federal 8.666/93, desde que a comissão de licitações e a autoridade competente não opte por revogar a licitação.

21. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - A licitante vencedora não poderá subcontratar ou sub-rogar parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG.

22. DO ADITAMENTO

22.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

22.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

23. PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

23.1. Advertência;

23.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

23.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.4. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

23.5. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente da Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG;

23.6. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a reparar a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Vermelho Novo;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.7. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

23.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

d) Calamidade pública;

e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG;

f) Interrupção das obras, por determinação da Câmara Municipal de Vermelho Novo - MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

24. DA RESCISÃO:

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 35

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Aliveira

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- c) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- d) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- e) Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços;
- g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- h) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no Contrato;
- i) O atraso injustificado no início da obra;
- j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- k) A sub-contratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização;
- m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização;
- n) A decretação de falência da Empresa Vencedora;
- o) A dissolução da sociedade jurídica da Empresa Vencedora;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da Administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

24.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

24.3. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

25.1 - Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato.

26. DO VALOR PREVISTO DA LICITAÇÃO:

26.1 - O valor previsto para a presente licitação é R\$ 33.486,22 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

27.1 - A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, por ventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;

28.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 36

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

- 28.3. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação;
- 28.3.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- 28.4. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.
- 29.5. A Comissão Permanente de Licitações - CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público;
- 28.6. Será facultado à Comissão Permanente de Licitações - CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;
- 28.7. Decairá do direito de impugnar a licitação, ou parte dela, a licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, falhas ou irregularidade que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 28.8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 02211.1648200161.033.449051 - Ficha 321;
- 28.9. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, observado o limite da modalidade;
- 28.10. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- 28.11. Havendo desistência por parte da licitante, após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas neste edital;
- 28.12. As decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no mural da Câmara Municipal de Vermelho Novo, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;
- 28.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas, perante a Comissão Permanente de Licitações na Rua Paulo Lopes, nº 106 - Centro - Vermelho Novo, Minas Gerais, CEP 35.359-000, ou através do Telefone / fax: (33) 3351-8100.

Vermelho Novo - MG, 08 de outubro de 2014.

José Francisco Perázio Moreira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 37

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Adriana

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

_____, com sede na
_____, nº _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº _____,
por seu Representante Legal _____,
pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a)
Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____,
expedida pela _____,
com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar
esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar
ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de
Preços nº 001/2014, formulada pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Responsável Legal
(Reconhecer firma em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO ³⁸

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

(Nome _____ da _____ empresa),
CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso e número da Identidade do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 39

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

A. Oliveira

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

(Nome da empresa), _____
CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de
pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos
termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso e número da Identidade do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 40

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

(Nome da empresa), _____
CNPJ _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____
Cidade _____ UF _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações e
que concorda com todas as condições estabelecidas no presente certame.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso e número da Identidade do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO ⁴³

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Alvares

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO – MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Vermelho Novo – MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Nome por extenso e número da Identidade do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 42

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Silveira

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

NOME POR EXTENSO E NÚMERO DA
IDENTIDADE DO DECLARANTE

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 43

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Aliveira

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA _____/2014
UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROCESSO Nº 001/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 02.274.604/0001-51, com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – Centro – Vermelho Novo – MG, CEP 35.359-000, inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Senhor José Romilson Teixeira, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF _____ e ID _____ SSP/MG, residente e domiciliado na _____ – Centro – Vermelho Novo – MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrição no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(o), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 001/2014, Tomada de Preços nº 001/2014, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato a contratação, sob regime de empreitada, por preço global de empresa para serviços de engenharia, para obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 – As obras ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º Sr. _____, CREA nº _____, que ficara autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a Contratante, em matéria de serviço.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

6.1 – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista e constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 44

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O faturamento será feito mensalmente, por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Por força da lei federal Nº. 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

9.2 - Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

9.2.1 - A CONTRATADA não terá direito ao reequilíbrio a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 - As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.2 - O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

10.3 - O prazo contratual terá seu início no ato da assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2014.

10.3.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.3.2 - O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

11.1 - O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, após o término da obra ou dos serviços.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG.

13.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATADA, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a CONTRATADA.

13.3 – O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.

13.4 – O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.1.1 – A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.2 – A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.2 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

14.5 – Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

14.6 – Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

14.7 – Submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.

14.8 – A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;

14.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

14.10. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

c) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 46

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

- d) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
 - e) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
 - f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.
 - g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
 - h) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
 - i) O atraso injustificado no início da obra.
 - j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.
 - l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
 - m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
 - n) A decretação de falência da CONTRATADA.
 - o) A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;
 - p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - r) A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
 - s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
 - t) A não liberação, por parte da Administração, dos locais de execução das obras;
 - u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.
- 15.3. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:
- 16.1.1 – Advertência;
 - 16.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
 - 16.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.2 – A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 16.3 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente do Legislativo de Vermelho Novo – MG;
- 16.4 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
 - b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
 - c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 47

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Aliveira

16.5 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

16.6 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- f) Interrupção das obras, por determinação da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 – O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial ou no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vermelho Novo – MG _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO – MG.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

48

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

A. Oliveira

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

EMPRESA:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:

É objeto desta proposta a contratação, sob regime de empreitada, por preço global, de empresa para realização de obras e serviços de engenharia, para obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

Propõe-se a execução de obras e serviços de engenharia, para obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, **declarando:**

- Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;
- que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;
- que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;
- que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;
- que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;

O valor pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Prazo de Entrega: (.....) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Vermelho Novo.

Condições de Pagamento: Através de Medições de acordo Cronograma Físico-Financeiro.

LOCAL E DATA: _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 49

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 50

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Stiveira

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 51

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Aliveira

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
ANEXO XII – PROJETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 52

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

53

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Alveira

ANEXO XI
MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 54

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Oliveira

ANEXO XIV MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL – FACULTATIVO

_____ (identificação da empresa), representada por _____, no Processo de Licitação nº 001/2014, Modalidade Tomada de preços nº 001/2014 promovido pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, ciente do direito de recorrer na fase de habilitação conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, renúncia em caráter inevitável e irrevogável ao direito de interpor qualquer recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara na fase de habilitação deste procedimento, autorizando-a a promover a imediata abertura dos envelopes propostas apresentados pelos licitantes habilitados, conforme disposto no edital.

_____ de _____ de 2014.

(Assinatura do responsável legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO 55

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Almeida

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 001/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

Cumprida as formalidades legais e atendendo à legislação vigente, encaminho a presente Minuta de Edital à Assessoria Jurídica para que se manifeste formalmente acerca de sua elaboração e legalidade.

Vermelho Novo – MG, 08 de outubro de 2014.

José Francisco Perázio Moreira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

100
Oliveira

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 001/2014

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de **outubro** de 2014 às **09:00** horas reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Câmara nomeada pela portaria n.º 002/2014 de 17 de fevereiro de 2014, os servidores: **José Francisco Perázio Moreira, Anna Silvia de Oliveira e Fabiana Elias da Silva Andrade**, para a apreciação do PAC N.º **001/2014** Tomada de Preços N.º **001/2014** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, que fazem parte integrante do Edital N.º **001/2014**. Somente protocolou seus envelopes a empresa licitante: **Construtora Zaca Ltda-ME**, comparecendo seu representante, o Senhor: **Jorge Luiz da Silva**. Estava presente o cidadão: **Julhiano Marques da Silva**. Iniciando a fase de **habilitação**, o presidente ordenou aos presentes que examinassem, conferissem o lacre dos envelopes contendo a documentação e proposta da empresa e os rubricassem. Em seguida procedeu a abertura dos mesmos. Concluiu-se que: fica, por esta CPL, **habilitada** a empresa licitante: **Construtora Zaca Ltda-ME**, por atender as exigências do edital. Dada a palavra franca ao presente, este se manifestou pela desistência do prazo legal para a interposição de recursos, assinando o Termo de Renúncia de Prazo Recursal. Dando continuidade passou-se a fase de julgamento procedendo a abertura do envelope de proposta. Após de examinada, conferida e rubricada a proposta, iniciou-se a análise da mesma. Foi considerada vencedora, por atender as exigências do edital, a empresa licitante: **Construtora Zaca Ltda-ME** perfazendo um valor global de R\$ 33.233,49 (trinta e três mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) para execução do objeto licitado. Dada a palavra franca ao presente, este se manifestou pela desistência do prazo legal para a interposição de recursos, assinando o Termo de Renúncia de Prazo Recursal. Não havendo nada mais a tratar, às **10:24** horas encerra-se os trabalhos da CPL com a presente ata, que após de lida e aprovada será assinada por todos os membros da CPL e presente.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

101
Schiveira

(Continua - PAC 001/2014)

Vermelho Novo-MG, em 27 do mês de **outubro** de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Presidente

Schiveira

Secretária

Abraão

Membro

	EMPRESA/FORNECEDOR	RUBRICA DO RESPONSÁVEL
01	Construtora Zaca Ltda-ME	

Schiveira *JMG*





CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA 007/2014
UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROCESSO Nº 001/2014 **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 02.274.604/0001-51, com sede e administração à Rua Paulo Lopes, nº 106 – Centro – Vermelho Novo – MG, CEP 35.359-000, inscrita no CNPJ 02.274.604/0001-51, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Senhor José Romilson Teixeira, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 045.506.296-06 e ID MG-8.876.263 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Professor Silveira – Nº08 – Centro – Vermelho Novo – MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: CONSTRUTORA ZACA LTDA-ME, com sede à Rua Boa Vista – Nº 518 – Loteamento do Cefinho – Matipó-MG, na cidade de MATIPÓ/MG, inscrição no CNPJ sob nº 13.950.138/0001-01, representada neste ato pelo senhor(a) CLAUDIVANIA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(o), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 087.013.636-46, Carteira de Identidade nº MG-14.213.727 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Boa Vista Nº571, Bairro Loteamento do Celinho, MATIPÓ, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 001/2014, Tomada de Preços nº 001/2014, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato a contratação, sob regime de empreitada por preço global de empresa para serviços de engenharia, para obras de reforma da sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo/MG, em atendimento às necessidades, conforme especificações contidas em planilha orçamentária, projetos e termo de referência, consistindo no fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 – As obras ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º Sr. DENIO THOMAS LEAL FERREIRA, CREA nº 57.412/D-CREA-MG, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a Contratante, em matéria de serviço.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor deste contrato é de R\$ 33.233,49 (trinta e três mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista e constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponde às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-

 -  - 12.409,59



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0102.010310001.5.001.449051 FICHA 05

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O faturamento será feito mensalmente, por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2 – O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Por força da lei federal Nº. 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

9.2 – Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

9.2.1 – A CONTRATADA não terá direito ao reequilíbrio a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 – As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.2 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

10.3 – O prazo contratual terá seu início no ato da assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2014.

10.3.1 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.3.2 – O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

11.1 – O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;
b) Definitivamente, por comissão designada pela Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, após o término da obra ou dos serviços.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

12.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG.
- 13.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATADA, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a CONTRATADA.
- 13.3 – O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.
- 13.4 – O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1 - A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 14.1.1 – A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 14.1.2 – A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.
- 14.2 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4 - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- 14.5 – Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;
- 14.6 – Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- 14.7 – Submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.
- 14.8 – A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;
- 14.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
- 14.10. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- c) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

- d) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
 - e) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
 - f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.
 - g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
 - h) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
 - i) O atraso injustificado no início da obra.
 - j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração.
 - l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
 - m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
 - n) A decretação de falência da CONTRATADA.
 - o) A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;
 - p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - r) A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
 - s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
 - t) A não liberação, por parte da Administração, dos locais de execução das obras;
 - u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.
- 15.3. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

16.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2 – A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

16.3 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Presidente do Legislativo de Vermelho Novo – MG;

16.4 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

16.5 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

16.6 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG;
- f) Interrupção das obras, por determinação da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 – O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial ou no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Vermelho Novo – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares – MG para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vermelho Novo – MG, 31 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO – MG.
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ZACA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Asoliveira RG MG.080.825

2- _____ RG _____